

CONTRATO Nº 008/2017: DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644, Município de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por PAULO JOEL FERREIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

SEGUNDO CONTRATANTE: VIABOL TELECOM LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Cascata, 227, Bairro Centro, cidade de Boqueirão do Leão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob N.º 05.125.699/0001-30, neste ato representado por VALMIR PEDRO ZÜGUE, portador da Cédula de Identidade N° 1057864785, inscrito no CPF sob o nº 705.133.840-49, residente e domiciliado à Avenida Cascata, 227, neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme solicitação feita na forma do memorando N.º 002/2017, observando-se os procedimentos adequados conforme dispõe a Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de Serviços de Internet, por empresa especializada, conforme a seguir especificados:

1.1 - acesso a internet por link ponto a ponto com velocidade mínima **1p dedicado 12 Megabit Full-duplex** para as diversas Secretarias do prédio da administração municipal, incluindo as Secretarias de Obras, Viação e Serviços Públicos; Agricultura e Meio Ambiente; Saúde e Saneamento Básico, sendo distribuídos da seguinte forma: 01 para a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Desporto, 01 para Gabinete Odontológico, 01 (internet Wireless) para a praça Dr. Anuar Elias Aesse, 01 para Escola de Linha Data, 01 para Escola de Alto Boqueirão e 01 para a Escola de Vila Nova, Posto Central na Rua Sério, N° 093, Creche Pimpolhos da Serra na Rua São João, N° 1464, Creche Doce Infância na Rua Sério, N° 082 e Casarão na Avenida Cascata, N°020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á sob-regime de execução indireta, empreitada por preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA: Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos seguintes Recursos Financeiros:

02.01 Gabinete do Prefeito.

04.122.0002.2.004 – Manutenção Geral do Gabinete

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços P.J.

03.01 – Secretaria de Administração e Planejamento

04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços P.J.

04.01 - Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio

04.123.0012.2.012 – Manutenção da Secretaria da Fazenda

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços P.J.

05.01 Secretaria da Educação, Cultura E Turismo

12.122.0046.2.017 Administração e Manutenção Geral da SMEC

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços P.J.

06.01 Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

04.122.0010.2.027 Manutenção Geral da Suvisep

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços P.J.

07.01 - Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

04.3122.0010.2.034 – Manutenção Geral da SSAS

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços P.J.

08.01 – Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

04.122.0010.2.041 – Administração Geral da Sagri.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços P.J.

10.01 – Secretária de Assist. Social, Habitação e Desporto

14.422.0027.2.039 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços P.J.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento dos Preços

O valor contratual é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento, durante seu período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, pelo montante dos serviços realizados, mediante apresentação da correspondente nota de serviços, na Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio do Município que realizará o pagamento da despesa até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços de atendimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Atualização Monetária

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice INPC.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo

O prazo de vigência deste contrato é o período compreendido entre o dia 02 de janeiro de 2017 a 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA NONA – Da Natureza Jurídica

Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos, e disposições da Lei Federal N.º 8.666/93, aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

- a) Utilizar os serviços objeto do contrato, segundo formas e condições contratadas;
- b) Fiscalizar os serviços durante sua execução, sempre que entender necessário;
- c) Fiscalizar a CONTRATADA, sempre que entender necessário, sobre as obrigações trabalhistas, fiscais e de responsabilidade civil, inclusive as relacionadas por ofensas aos direitos assegurados ao cidadão, assim como morais e pessoais.

II - Da Contratada:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;
- b) Receber antecipadamente ficha com o nome das pessoas que serão atendidas.

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

II - Da Contratada:

- a) Executar os serviços com profissionais devidamente habilitados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade por ele assumidas, todas as condições de habilitação, que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Cumprir com as demais obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Infrações, Penalidades e Multas

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado.

4 - À multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

5 - suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 01(um) ano, por falta de médio porte;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar fiscalização sempre que

entender necessário sobre os serviços contratados com a Empresa, inclusive as obrigações decorrentes da responsabilidade civil, pelo risco da atividade ou por ofensa aos direitos assegurados ao cidadão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 02 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE: PAULO JOEL FERREIRA
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
Prefeito Municipal

CONTRATADA: VIABOL TELECOM LTDA
Valmir Pedro Zügue
Proprietário

TESTEMUNHAS: _____